



ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
CORUCHE



REGIMENTO
M A N D A T O
2021 | 2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	5
ARTIGO 1.º (NATUREZA)	5
ARTIGO 2.º (COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO)	5
ARTIGO 3.º (COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO)	8
CAPÍTULO II MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMPETÊNCIAS	8
SECÇÃO I MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	8
ARTIGO 4.º (COMPOSIÇÃO DA MESA)	8
ARTIGO 5.º (ELEIÇÃO DA MESA)	9
SECÇÃO II COMPETÊNCIAS	9
ARTIGO 6.º (COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	9
ARTIGO 7.º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	10
ARTIGO 8.º (COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)	11
CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	11
SECÇÃO I DAS SESSÕES	11
ARTIGO 9.º (LOCAL DAS SESSÕES)	11
ARTIGO 10.º (SESSÕES ORDINÁRIAS)	11
ARTIGO 11.º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)	12
ARTIGO 12.º (DURAÇÃO DAS SESSÕES)	13
ARTIGO 13.º (REQUISITOS DAS REUNIÕES)	13
ARTIGO 14.º (CONTINUIDADE DAS REUNIÕES)	13
SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA	14
ARTIGO 15.º (CONVOCATÓRIA)	14
ARTIGO 16.º (ORDEM DO DIA)	14
SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	15
ARTIGO 17.º (PERÍODOS DAS REUNIÕES)	15



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

ARTIGO 18.º (PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)	15
ARTIGO 19.º (PERÍODO DA ORDEM DO DIA).....	15
ARTIGO 20.º (PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)	16
SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	16
ARTIGO 21.º (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL).....	16
ARTIGO 22.º (PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)	16
SECÇÃO V DO USO DA PALAVRA.....	17
ARTIGO 23.º (REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)	17
ARTIGO 24.º (REGRAS DO USO DA PALAVRA PARA DISCUSSÃO DA ORDEM DO DIA).....	17
ARTIGO 25.º (REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL)	17
ARTIGO 26.º (REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)	18
ARTIGO 27.º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)	18
ARTIGO 28.º (DECLARAÇÕES DE VOTO)	19
ARTIGO 29.º (INVOCÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO DA MESA).....	19
ARTIGO 30.º (PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)	19
ARTIGO 31.º (REQUERIMENTOS).....	19
ARTIGO 32.º (OFENSAS À HONRA OU À CONSIDERAÇÃO).....	19
ARTIGO 33.º (INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS)	20
SECÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	20
ARTIGO 34.º (MAIORIA)	20
ARTIGO 35.º (VOTO)	20
ARTIGO 36.º (FORMAS DE VOTAÇÃO).....	20
ARTIGO 37.º (EMPATE NA VOTAÇÃO)	21
SECÇÃO VII DAS FALTAS	21
ARTIGO 38.º (VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO)	21
SECÇÃO VIII PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	21
ARTIGO 39.º (CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES)	21
ARTIGO 40.º (ATAS).....	22



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

ARTIGO 41.º (REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO)	22
ARTIGO 42.º (PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)	22
CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	23
ARTIGO 43.º (CONSTITUIÇÃO).....	23
ARTIGO 44.º (COMPETÊNCIAS)	23
ARTIGO 45.º (COMPOSIÇÃO)	23
ARTIGO 46.º (FUNCIONAMENTO).....	24
CAPÍTULO V GRUPOS MUNICIPAIS	24
ARTIGO 47.º (DOS GRUPOS MUNICIPAIS)	24
CAPÍTULO VI CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS	24
ARTIGO 48.º (CONSTITUIÇÃO).....	24
ARTIGO 49.º (FUNCIONAMENTO).....	25
CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSEMBLEIA MUNICIPAL .	25
SECÇÃO I DO MANDATO.....	25
ARTIGO 50.º (DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO).....	25
ARTIGO 51.º (SUSPENSÃO DO MANDATO)	26
ARTIGO 52.º (AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS).....	26
ARTIGO 53.º (RENÚNCIA AO MANDATO).....	27
ARTIGO 54.º (SUBSTITUIÇÃO DO RENUNCIANTE).....	27
ARTIGO 55.º (PERDA DE MANDATO).....	27
ARTIGO 56.º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)	28
SECÇÃO II DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	28
ARTIGO 57.º (DEVERES).....	28
ARTIGO 58.º (IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES)	29
SECÇÃO III DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	29
ARTIGO 59.º (DIREITOS)	29
CAPÍTULO VIII DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	30
ARTIGO 60.º (APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL).....	30



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

<i>CAPÍTULO IX DIREITO DE PETIÇÃO</i>	30
<i>ARTIGO 61.º (DIREITO DE PETIÇÃO)</i>	30
<i>CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	31
<i>ARTIGO 62.º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)</i>	31
<i>ARTIGO 63.º (ENTRADA EM VIGOR)</i>	31



CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por seis Presidentes de Junta de Freguesia e por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.

Artigo 2.º

(Competências de Apreciação e Fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas *a)*, *l)* e *m)* do n.º 1 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo Município;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

(Competências de Funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 58.º.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
5. Na ausência de qualquer um dos Secretários da Assembleia o Presidente poderá designar um dos membros do órgão para coadjuvar nos trabalhos da Mesa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 5.º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na própria reunião em que for deliberada a destituição ou na primeira depois da demissão.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

(Competências da Mesa da Assembleia Municipal)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 7.º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir os seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 8.º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 9.º

(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Edifício dos Paços do Concelho.
2. O local habitual de realização das sessões poderá ser alterado, com fundamento em razões atendíveis, desde que o Plenário aprove a referida alteração.
3. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área geográfica do Município, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos, previamente, os líderes dos Grupos Municipais.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a conferência de representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma sessão de Assembleia Municipal, fora do lugar habitual das sessões.

Artigo 10.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento na sessão ordinária de novembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, a realizar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 11.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária do órgão, a qual deverá ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do presente artigo, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias, pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.
6. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendam requerer a convocação da sessão extraordinária.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 12.º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, o que pode ser feito até ao dobro das durações referidas.

Artigo 13.º

(Requisitos das Reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado o tempo previsto no número anterior, caso persista a falta de quórum, o Presidente dará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a competente ata onde serão registadas as presenças e ausências dos membros, marcando-se as respetivas faltas aos ausentes
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 14.º

(Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
 - d) Pedido de reflexão solicitado por qualquer Grupo Municipal ou por um mínimo de três membros da Assembleia por período não superior a dez minutos por reunião.
2. Cada uma das reuniões não poderá prolongar-se, incluindo intervalos, por mais de três horas, exceto se for aprovado por maioria a prorrogação por um período máximo de trinta minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 15.º **(Convocatória)**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, que lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, que lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias e máxima de dez dias.
3. Sempre que razões de imperiosa urgência o exijam, o prazo mínimo de convocatória referido no número anterior poderá ser reduzido para três dias.

Artigo 16.º **(Ordem do Dia)**

1. A Ordem do Dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. À Ordem do Dia são acrescentados os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias, em caso de sessão ordinária, e oito dias, em caso de sessão extraordinária, antes da data da sessão.
3. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão, devendo, sempre que possível, ser enviada conjuntamente com a convocatória.
4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de volume não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, sempre que possível, desde a data da convocatória para a sessão.
6. Sempre que os membros da Assembleia Municipal tomem a opção de receber os documentos referidos no n.º 4 do presente artigo por via eletrónica, estes serão disponibilizados em alojamento na internet, sendo o acesso efetuado através de senha individual.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.º

(Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um “Período de Antes da Ordem do Dia, um “Período da Ordem do Dia” e um “Período de Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar o “Período da Ordem do Dia” e o “Período de Intervenção do Público”.

Artigo 18.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O “Período de Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das Atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;
 - d) Leitura de votos e moções que tenham sido apresentadas para apreciação e votação.
3. O “Período de Antes da Ordem do Dia” terá a duração de sessenta minutos, podendo ser prorrogado, por decisão da Mesa, por um máximo de trinta minutos.

Artigo 19.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O “Período da Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
2. No início do “Período da Ordem do Dia” o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação, tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 20.º

(Período de Intervenção do Público)

1. O “Período de Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos, podendo ser prorrogado, por decisão da Mesa, por igual período de tempo, e terá lugar no final das sessões.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O “Período de Intervenção do Público” será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
4. Excepcionalmente, sempre que razões de oportunidade o justifiquem, o “Período de Intervenção do Público” poderá ter lugar no início da sessão desde que a Assembleia assim o delibere.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 21.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 11.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

SECÇÃO V DO USO DA PALAVRA

Artigo 23.º

(Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo das competências e das funções da Mesa.

Artigo 24.º

(Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia)

1. Ao Presidente cabe definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito em função do número destes.
2. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos.
3. Após a utilização do período referido no número 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será distribuído à semelhança do definido no número 1.
4. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.
5. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste Regimento.
6. Quando da aprovação da proposta das opções do plano, orçamento e documentos de prestação de contas, o Presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos.

Artigo 25.º

(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no “Período de Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No “Período da Ordem do Dia” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do Artigo 2.º deste Regimento;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No “Período de Intervenção do Público” será dada a palavra ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. Será concedida a palavra aos Vereadores para intervirem, sem direito de voto, nas discussões, a solicitação da Assembleia ou do Presidente da Câmara.

Artigo 26.º

(Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público)

- 1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20.º deste Regimento.
- 2. Durante o “Período de Intervenção do Público” qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a atividade do Município devendo, para o efeito, proceder à sua prévia inscrição na Mesa.
- 3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção terá a duração máxima de cinco minutos.
- 4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 5. Sendo os esclarecimentos prestados por escrito, o plenário da Assembleia deverá ser informado dos seus termos.

Artigo 27.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 28.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo qual o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 29.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 30.º

(Pedidos de Esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 31.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja reduzido a escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 32.º

(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 33.º

(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SECÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 34.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 35.º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 36.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite por deliberação da Assembleia;
2. O Presidente vota em último lugar no caso da votação prevista na alínea c) do número anterior.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 37.º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII

DAS FALTAS

Artigo 38.º

(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. O membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos não terá direito a receber a senha de presença da sessão em que o atraso se tenha verificado.
3. Será, ainda, considerado faltoso o membro da Assembleia que se ausente definitivamente antes do termo da sessão e dentro do horário normal de funcionamento.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

SECÇÃO VIII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 39.º

(Carácter Público das Reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito ou três dias sobre a data das mesmas consoante se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena do seu comportamento poder ser punido com coima de 150 € a 750 €, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 40.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada a competente Ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, hora e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.
2. Das Atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As Atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 41.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na Ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 42.º

(Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em Boletim da Autarquia Local e nos jornais regionais editados na área do respetivo Município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por Portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 43.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 44.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 46.º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 47.º

(Dos Grupos Municipais)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

CAPÍTULO VI

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 48.º

(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e por um representante de cada um dos Grupos Municipais.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

2. A Câmara Municipal, quando convocada, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 49.º

(Funcionamento)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal devidamente aceite, ou a requerimento de um terço dos Grupos Municipais.
2. Compete à Conferência de Representantes dos Grupos Municipais:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Coadjuvar a Mesa da Assembleia Municipal na preparação das sessões, nomeadamente na elaboração da “Ordem do Dia”, marcação de data e hora, ou outras matérias julgadas convenientes;
 - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização de assembleias extraordinárias temáticas;
 - d) Sempre que tal se repute adequado pela Conferência, poderão ser convocados para participar, sem direito a voto, membros da Assembleia que não se encontrem inscritos em qualquer Grupo Municipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria dos deputados municipais em efetividade de funções.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I DO MANDATO

Artigo 50.º

(Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 51.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º deste Regimento.

Artigo 52.º

(Ausência Inferior a Trinta Dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, podendo o membro substituto participar de imediato em qualquer sessão durante o período de ausência do substituído, sem necessidade de mais formalidades.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste Regimento.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Artigo 53.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apreciação tempestiva da mesma.

Artigo 54.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55.º

(Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
 4. As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Membro da Assembleia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
 5. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 56.º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 57.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia, bem como às reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 58.º

(Impedimentos e Suspeições)

- 1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 59.º

(Direitos)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.



CAPÍTULO VIII DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 60.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO IX DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 61.º

(Direito de Petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Coruche sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. Conferência de Representantes dos Grupos Municipais elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em Sessão Ordinária de
29 de abril de 2022